



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.285, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Define normas e diretrizes básicas para a realização da 70ª Semana Monteiro Lobato

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 14.428/2022,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 70ª Semana Monteiro Lobato de Taubaté, na Av. Monteiro Lobato, s/n, chácara do Visconde – Taubaté / SP, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º A Semana Monteiro Lobato destina-se a preservar a memória do filho ilustre Monteiro Lobato, por meio desta grande festividade em sua homenagem, com expressões artísticas e culturais, mantendo viva sua obra para o Município e toda a região.

Art. 3º Fica estipulado um total de 15 (quinze) Ambulantes e 20 (vinte) Artesãos.

§ 1º O credenciamento dos artesãos e ambulantes será feito pela Secretária de Serviços Públicos- SESP, localizada na Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José, no período compreendido de 11/04/2021 a 14/04/2021, nos horários abaixo estabelecidos:

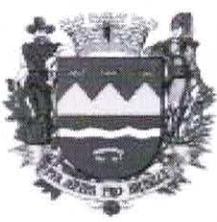
- a) Horário para Credenciamento: 08h00 às 11h00
- b) Horário para Retirada da Autorização: 14h00 às 17:00h

§ 2º Os Ambulantes interessados deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos munidos dos seguintes documentos:

- I -Cópia da Autorização de Ambulante;
- II - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- III - 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

§ 3º Os Artesãos interessados deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos munidos dos seguintes documentos obrigatórios:

- I - Comprovante de Endereço;
- II - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- III - 02 (duas) fotos 3X4 recentes;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º Os Ambulantes poderão dispor de 01 (auxiliar) cada um, devendo trazer Cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 5º Os Artesãos e Ambulantes somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da taxa de autorização para o evento.

Art. 6º Os Artigos comercializados pelos Artesãos deverão ter sua temática voltada à Semana Monteiro Lobato.

Art. 7º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

Art. 8º Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º Os Ambulantes e Artesãos obedecerão aos seguintes horários para encerramento de suas atividades:

19/04/2022 – terça-feira, das 09:00h às 17:00 h
20/04/2022 – quarta-feira, das 09:00h às 17:00h
21/04/2022 - quinta-feira, das 09:00h às 17:00h
22/04/2022 – sexta-feira, das 09:00h às 17:00h
23/04/2022 – sábado, das 09:00h às 17:00h
24/04/2022 – domingo, das 09:00h às 17:00h

§ 1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias da Semana Monteiro Lobato, sendo que os Ambulantes e Artesãos restituirão a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem.

Art. 10. A venda de bebidas alcoólicas será proibida.

Art. 11. Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 12. Fica proibido instalar nas tendas de Artesanato ou pelo comércio Ambulante de quaisquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 13. A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 14. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.



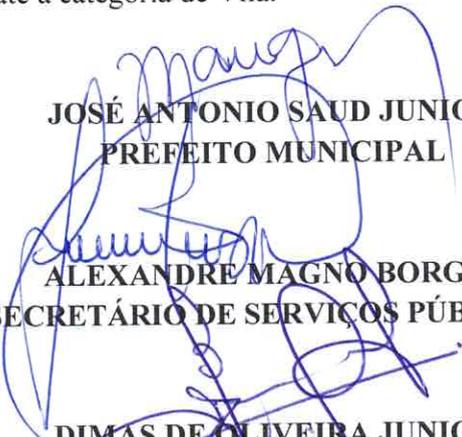
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 15. Caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a organização do evento, com a infraestrutura, atividades artísticas e culturais, limpeza do local e adjacências.

Art. 16. Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de abril de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE MAGNO BORGES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS


DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de abril de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS